



O DIREITO FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO E A AGENDA 2030: UMA ANÁLISE DA HARMONIZAÇÃO DO MARCO LEGAL BRASILEIRO ÀS METAS GLOBAIS DO ODS 6

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Suelen Beatriz Gonzaga

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O acesso à água potável e ao saneamento básico constitui pressuposto indispensável à concretização da dignidade da pessoa humana e ao exercício do direito fundamental à saúde, conforme preconizado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). No cenário internacional, a Agenda 2030 estabelece, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, metas ambiciosas para a gestão sustentável dos recursos hídricos. No Brasil, o déficit de infraestrutura sanitária representa um óbice à justiça social e ao desenvolvimento econômico. A relevância da pesquisa reside na necessidade de confrontar os dados globais de progresso técnico fornecidos pela OMS e UNICEF com a estrutura normativa nacional, avaliando se o arcabouço jurídico brasileiro é suficiente para absorver e implementar as diretrizes de higiene e saúde pública necessárias para a universalização dos serviços até o prazo estabelecido.

Objetivo

Avaliar a compatibilidade do ordenamento jurídico brasileiro com as diretrizes da Agenda 2030, especificamente no tocante ao ODS 6, identificando os desafios institucionais para a implementação das metas de saneamento gerido de forma segura propostas pela OMS e UNICEF.

Material e Métodos

A presente pesquisa utiliza o método de abordagem dedutivo, mediante procedimento de revisão bibliográfica e análise documental. O referencial teórico-normativo compreende a Constituição Federal de 1988, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e os relatórios técnicos internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do UNICEF (2021). A

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



análise qualitativa foca na interpretação sistemática dos indicadores de progresso da Agenda 2030 em face das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade das normas de saneamento e a competência regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Resultados e Discussão

Os resultados demonstram que a inovação trazida pela Lei nº 14.026/2020 buscou conferir segurança jurídica e atrair investimentos para o setor, alinhando-se formalmente aos imperativos de eficiência exigidos pela ONU. Contudo, a análise dos dados do Joint Monitoring Programme (JMP) indica que a disparidade regional no Brasil compromete a homogeneidade do progresso exigido pelo ODS 6. A discussão jurídica revela que a "gestão segura" do saneamento exige um modelo de regulação que transcenda a mera expansão da rede, focando na qualidade do efluente tratado e na modicidade tarifária para populações vulneráveis. Verificou-se que a judicialização do direito à água tem servido como mecanismo de controle, mas a efetividade da Agenda 2030 depende da superação da fragmentação federativa e da consolidação de normas de referência nacionais pela ANA, garantindo que o direito ao saneamento seja exigível não apenas como política programática, mas como garantia fundamental subjetiva.

Conclusão

Conclui-se que o cumprimento das metas da Agenda 2030 no Brasil demanda uma atuação integrada entre o Poder Público e as agências reguladoras, sob a cooperação federativa. Embora o Marco Legal ofereça as ferramentas normativas, a efetivação do ODS 6 exige que o saneamento básico seja o mínimo existencial. A convergência entre padrões técnicos internacionais e o direito interno é a via para mitigar déficits de cidadania e assegurar a sustentabilidade hídrica para as futuras gerações.

Referências

BRASIL.[Constituição (1988)].Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília,DF:Presidência da República,[2026]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]2026.

BRASIL.Lei nº14.026,de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico.Brasília,DF:Presidência da República, [2020].Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm] Acesso em:15 abr.2026.

IPEA.Cadernos ODS:6-Água Potável e Saneamento.Brasília:Ipea,2024.Disponível em:[https://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html] Acesso em:15 abr.2026.

ONU.Transforming our world:the 2030 Agenda for Sustainable Development.New York:UN,2015.Disponível em (https://sdgs.un.org/goals). Acesso em:15 abr.2026.

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



WHO;UNICEF.Progress on household drinking water,sanitation and hygiene 2000–2020.Geneva:WHO, 2021.Disponível em: (<https://washdata.org/reports>).Acesso em:15 abr.2026.